



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Coord. de Licitações, Compras e Contratos - Campus Barreirinhas - IFMA

TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 23249.040145.2024-11)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-CAMPUS BARREIRINHAS E A EMPRESA LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA CAMPUS BARREIRINHAS, sediado à Rodovia MA 225, Km 04, S/N, Povoado Santa Cruz, na cidade de Barreirinhas - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.735.145/0014-09, neste ato representado pelo Diretor-geral José Valdir Damascena Araújo, nomeado pela Portaria nº 5.438, de 18 de novembro de 2020, publicada no *DOU* de 19 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2220833, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.831/0001-85, sediada na Rua das Palmeiras, nº 20, Quadra 65, Jardim Renascença, CEP 65075-300, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Alexandre de Souza Sales, portador da C.I. 96007014249 SSP/CE e CPF ***.227.***-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23249.040145.2024-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 90005/2024 proveniente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2023 (UASG 158128), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação do remanescente de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, com regime dedicação exclusiva de mão de obra prestados nas instalações físicas e mobiliárias do IFMA - Campus Barreirinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação terá por unidade de medida m²:

Item (Descrição)	Quant. (m ²)	M ² (arredondado)	Quant. (m ² Anual)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
------------------	--------------------------	------------------------------	-------------------------------	----------------	--------------	-------------

179 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 1B - DIARIAMENTE (P1) - 3 VEZES POR DIA (F3), produtividade mínima 300 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas. Com insalubridade.	307,98	308	3696	R\$ 13,41	R\$ 4.130,28	R\$ 49.563,36
180 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 1A - DIARIAMENTE (P1) - 2 VEZES POR DIA (F2), produtividade mínima 300 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	102,04	102	1224	R\$ 13,41	R\$ 1.367,82	R\$ 16.413,84
181 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 1 - DIARIAMENTE (P1) - 1 VEZ POR DIA (F1) produtividade mínima 300 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	95,91	96	1152	R\$ 13,41	R\$ 1.287,36	R\$ 15.448,32
182 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 2B - 12 VEZES POR MÊS (P12) - (F1) produtividade mínima 400 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	129,88	130	1560	R\$ 5,05	R\$ 656,50	R\$ 7.878,00

183 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 3 - DIARIAMENTE (P1) - 1 VEZ POR DIA (F1) produtividade mínima 1000 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	1.646,79	1647	19764	R\$ 4,02	R\$ 6.620,94	R\$ 79.451,28
184 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 3A - DIARIAMENTE (P1) - 3 VEZES POR DIA (F3) produtividade mínima 1000 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	1.771,20	1771	21252	R\$ 4,02	R\$ 7.119,42	R\$ 85.433,04
185 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 4 - DIARIAMENTE (P1) - 1 VEZ POR DIA (F1) produtividade mínima 1500 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	613,19	613	7356	R\$ 2,68	R\$ 1.642,84	R\$ 19.714,08
186 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 4A - DIARIAMENTE (P1) - 2 VEZES POR DIA (F2) produtividade mínima 1500 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	1.373,24	1373	16476	R\$ 2,68	R\$ 3.679,64	R\$ 44.155,68

187 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, área interna – ÁREA INTERNA 5 - 12 VEZES POR MÊS (P12) - (F1)produtividade mínima 2000 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	237,08	237	2844	R\$ 1,01	R\$ 239,37	R\$ 2.872,44
188 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, ÁREA EXTERNA 1 - 4 VEZES POR MÊS (P4) - (F1), produtividade mínima 2.500 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	995,8	996	11952	R\$ 0,27	R\$ 268,92	R\$ 3.227,04
189 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, ÁREA EXTERNA 2 - 4 VEZES POR MÊS (P4) - (F1), produtividade mínima 7.500 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	5.213,00	5213	62556	R\$ 0,09	R\$ 469,17	R\$ 5.630,04
190 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, ESQUADRIA INTERNA / EXTERNA SEM RISCO - 2 VEZES POR MÊS (P2) - (F1), produtividade mínima 350 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	690,99	691	8292	R\$ 0,96	R\$ 663,36	R\$ 7.960,32

191 - Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-deobra, ESQUADRIA EXTERNA COM RISCO - 1 VEZ POR SEMESTRE (P180) - (F1), produtividade mínima 160 M², com execução dos serviços no Campus Barreirinhas.	228,93	229	2748	R\$ 1,05	R\$ 240,45	R\$ 2.885,40
TOTAL					R\$ 28.386,07	R\$ 340.632,84

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01 de novembro de 2024 e encerramento em 13 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 28.386,07** (vinte e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 340.632,84** (trezentos e quarenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26408/158285

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 231535

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: L0000P01LIN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de São Luís, integrante da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Barreirinhas - MA, 17 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Valdir Damascena Araújo
Representante legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Primeira testemunha

(assinado eletronicamente)
Francisco Alexandre de Souza Sales
Representante legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)
Primeira testemunha

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Alexandre de Souza Sales, 623.227.613-20 - Usuário Externo**, em 17/10/2024 10:19:34.
- **Jose Valdir Damascena Araujo, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - GAB-BAR**, em 17/10/2024 11:18:03.
- **Ana Camila da Silva, ADMINISTRADOR**, em 17/10/2024 12:17:21.
- **Jose de Ribamar Vilas Boas Neto, COORDENADOR(A) - FG2 - CLCC-BAR**, em 17/10/2024 15:19:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 922831
Código de Autenticação: 0454250a22

